

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR045577/2019**

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. **01.638.535/0001-55**, localizado(a) à Rua 143-A, 204, QD. D 12, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74170-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PEDRO LUIZ VICZNEVSKI**, CPF n. 309.844.839-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/04/2018 no município de Goiânia/GO;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.349.084/0001-73, localizado(a) à SIA Trecho 3, 225, Ed. FIBRA, Zona Industrial, Guará/DF, CEP 71200-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JAMAL JORGE BITTAR**, CPF n. 194.413.711-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR045577/2019, na data de 03/10/2019, às 13:28.

_____, 03 de outubro de 2019.


PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF


JAMAL JORGE BITTAR
Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL

SRTB/DF-SEAD-NUMAP

19964. 105733/2019- 98DATA 10 / 10 /2019MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045577/2019

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LUIZ VICZNEVSKI;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.349.084/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAMAL JORGE BITTAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados representados pela FTIEG-TO-DF, nesta CCT, a partir de 1º de maio de 2019, um Salário Normativo de Ingresso: para a **Categoria Iniciante de R\$ 1.185,00** (um mil e cento e oitenta e cinco reais) durante o período de 90 (noventa) dias; para a **Categoria de Meio Oficial de R\$ 1.280,00** (um mil e duzentos e oitenta reais) e para a **Categoria Profissional da Produção de R\$ 1.657,00** (um mil e seiscentos e cinquenta e sete reais) por mês.

§ 1º O Salário Normativo de Ingresso é referência admissional em cada faixa, não sendo o salário efetivo da categoria.

§ 2º Para aqueles admitidos, que não tiverem experiência, o estágio probatório no cargo inicial a ser considerado é de no máximo, 90 (noventa) dias, o mesmo devendo ser considerado no cargo médio.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores concederão a todos os Empregados, em 1º de maio de 2019, reajuste salarial de 5% (cinco por cento) calculado sobre os salários do mês de abril de 2019.

Parágrafo Único: O reajustamento salarial coletivo determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.



Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES

Os empregadores fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes impressos que apresentem a discriminação detalhada de todos os proventos e descontos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Ajusta-se a possibilidade do empregador descontar nos salários do empregado, os danos por ele causados ao seu patrimônio, desde que comprovada a culpabilidade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES

As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem concedidas em razão de equiparação salarial, transferência de função ou localidade, promoção, merecimento ou término de aprendizados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DO 13º SALÁRIO

Os empregadores facultam aos seus empregados o direito de requererem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do retorno de suas férias desde que o façam com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do término do período aquisitivo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado fará jus a um adicional mensal por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) quando completar o 1º quinquênio, e à razão de 10% (dez por cento) quando completar o 2º quinquênio, aplicado cumulativamente até o limite de 10% (dez por cento) correspondente ao segundo quinquênio.

- a)** Para os empregados que na vigência das Convenções Coletivas anteriores tenham adquirido o adicional por tempo de serviço superior aos 10% (dez por cento), acima estipulado, fica assegurado o direito adquirido.
- b)** O adicional não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada constando do documento de pagamento e da CTPS o registro correspondente.
- c)** Ficam isentos os empregadores que já concedem tal vantagem nas mesmas proporções ou em proporções superiores.



Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados vale-refeição ou vale-alimentação, no valor de R\$ 7,00 (sete reais) por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º Do valor correspondente ao auxílio alimentação será descontado dos empregados o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor diário.

a) Nos dias em que o empregado faltar, as empresas poderão descontar o valor do vale refeição no mês subsequente.

b) Se algum saldo negativo permanecer referente ao vale-refeição do empregado, o valor poderá ser descontado no ato de sua homologação.

c) Ainda que o funcionário apresente atestado médico para justificar a falta, a empresa poderá descontar o valor do vale refeição correspondente, no mês subsequente.

§ 2º As empresas que possuem refeitórios próprios, fornecem alimentação a seus empregados ou mantém convênio com terceiros para fornecimento de alimentação nos moldes do Programa Alimentação do Trabalhador - PAT, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam dispensadas do cumprimento do disposto no caput desta cláusula.

§ 3º Os benefícios aqui estipulados, em hipótese alguma, serão incorporados aos salários, bem como não serão usados para apuração de qualquer verba.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE

Ficam os empregadores obrigados a fornecer o transporte a seus empregados por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16/12/1985, compreendendo o trajeto realizado pelo empregado da sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único: Será descontado o percentual legal de 6% sobre o salário, sendo que os valores pagos em espécie não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXILIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, sem a sua provocação, será concedida aos herdeiros legais uma ajuda financeira na importância equivalente a dois salários base do empregado.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da Certidão de Óbito.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os empregadores obrigam-se a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados por qualquer finalidade, relacionados com o seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E DO ATESTADO DE AFASTAMENTO DE SALÁRIO

Ocorrendo o desligamento de qualquer empregado, por qualquer motivo, o empregador fornecerá ao empregado desligado, declaração de Rendimentos para efeito de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento de Salários (AAS), para fins de benefício do INSS, bem como o PPP.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ABONO EM CASO DE APOSENTADORIA

Os empregadores concederão um abono igual ao valor de 1 (um) salário mínimo ao empregado que se aposentar por tempo de serviço, por invalidez ou idade.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

As partes convenientes estabelecem que na vigência desta avença normativa, a atividade laboral será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais compensáveis.

a) Ajusta-se a possibilidade de prorrogação das jornadas de trabalho, quer sejam remuneradas, quer sejam compensadas, nos termos do artigo 59 da CLT.

b) Quando se tratar de prorrogação remunerada, as horas serão pagas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) e aos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento).

c) Fica pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a contratação com embasamento na Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998 e do Decreto nº 2.490 de 04.02.98.

d) Fica instituído para os empregados contratados por prazo indeterminado, o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da Lei nº 9.601.

§ 1º Não **serão** compensadas as horas eventualmente trabalhadas nos dias de domingo e feriados, as quais terão o seu registro e remuneração na forma avençada da presente Convenção Coletiva.

§ 2º O empregador informará ao empregado, as **quantidades** de **suas** horas trabalhadas e de horas pagas, assim como os eventuais saldos de horas a serem posteriormente compensadas.

e) Quando se tratar de prorrogação contínua para compensação do dia de sábado, o empregador deverá ter o assentimento por escrito dos seus empregados interessados/envolvidos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregadores concederão a seus empregados estudantes, matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, o direito de se ausentarem do trabalho até 02 (duas) horas antes do término do expediente normal sem prejuízo dos salários. Para estudantes de 1º e 2º graus, a dispensa se dará nos dias destinados às provas anuais. Para estudantes Universitários, a dispensa se dará nos dias destinados às provas semestrais. Em qualquer uma das hipóteses, a dispensa deverá ser requerida através da apresentação de documento expedido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Para gozar do benefício da Cláusula anterior os empregados terão que avisar ao empregador 48 (quarenta e oito) horas antes das referidas provas, comprovando sua efetiva realização, até o dia da apuração do ponto mensal.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência. O início do gozo das férias deve ocorrer em dia útil e pelo menos dois dias antes de feriado ou de repouso semanal remunerado e o pagamento correspondente às férias será efetuado 2 (dois) dias antes do respectivo início.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

O atestado médico garantirá o pagamento das horas que o empregado deveria trabalhar no dia ou nos dias nele referidos.

Parágrafo Único: Os atestados, apresentados após o fechamento da folha de pagamento, serão pagos no mês subsequente.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO À FAMÍLIA DO ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho, os empregadores obrigam-se a comunicarem aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser medicado, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital para onde o empregado foi encaminhado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL

Com fundamento na decisão emanada da Reunião do Egrégio Conselho de Representantes da entidade laboral, realizada em 07 de abril de 2018, para os exercícios de 2018 e 2019, conforme publicação de edital no Jornal Diário da Manhã, pág. 02, edição de 21/03/2018, extensiva a toda categoria dos trabalhadores, a qual aprovou o desconto da contribuição para manutenção da campanha salarial 2019, os empregadores se comprometem a descontar dos seus empregados, em folha de pagamento, a importância equivalente a 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) do salário base do empregado, sendo 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) na folha de pagamento de SETEMBRO de 2019 e 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) na folha de pagamento de NOVEMBRO de 2019, em favor da Entidade Laboral, para custeio administrativo, assistencial e jurídico da atuação em favor de toda a categoria, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores efetuarão os recolhimentos dos valores descontados dos empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto sendo que o não recolhimento no prazo fixado terá a incidência da multa de 2% (dois por cento) e juros legais.

Parágrafo Segundo - Os boletos bancários/guias para o recolhimento da contribuição para manutenção da campanha salarial 2019 poderão ser emitidos através do endereço web da FTIEG: www.ftieg.com.br, para maiores informações envie e-mail para cobranca@ftieg.com.br ou ligue no telefone (62) 3241 3850.

Parágrafo Terceiro – A autorização prévia e expressa do empregado, para que se proceda ao desconto previsto no caput, se dará mediante sua anuência no formulário fornecido pela FTIEG ou retirado no seu endereço web www.ftieg.com.br. O formulário deverá ser entregue pelo empregador ao empregado e respondido até o dia 16 de setembro de 2019.

Parágrafo Quarto - Os empregadores remeterão à FTIEG no e-mail cobranca@ftieg.com.br, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do recolhimento, cópia do comprovante de pagamento da contribuição para manutenção da campanha salarial 2019, acompanhada de relação nominal dos empregados que anuíram com o desconto, contendo nome, salário base, data de admissão e valor do desconto ou cópia da folha de pagamento.

Parágrafo Quinto - O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

Parágrafo Sexto - Os empregadores, quando formalmente solicitado, fornecerão ao Sindicato Laboral cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), mediante justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberação tomada no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal, todas as empresas abrangidas pelos segmentos representados nesta Convenção, recolherão uma contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, em 2 (duas) parcelas com vencimento no dia 16/07/2019 e no dia 16/01/2020, nos seguintes termos:

Número de Empregados	Valor da Contribuição (RS)
De 0 a 10	250,00
De 11 a 30	500,00
De 31 a 50	700,00
De 51 a 150	1.000,00
De 151 a 500	2.500,00
Acima de 500	5.000,00

§ 1º O recolhimento deverá ser efetuado em guia própria, fornecida pela Federação das Indústrias do Distrito Federal, na Conta nº 2.143-4, Agência SIA, nº 2407, da Caixa Econômica Federal.



§ 2º O pagamento, após o prazo, acarretará os seguintes acréscimos:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição; e
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º A obrigação de recolher a Contribuição Confederativa Patronal é indiscutível nos termos do artigo 513, alínea "e" da CLT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em observância às regras do artigo 613 da CLT, inciso VIII, pelas partes convenientes, fica estipulada multa na razão de 2% (dois por cento) a incidir sobre o menor salário da categoria, por trabalhador.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os aumentos e descontos previstos nesta Convenção serão anotados na Carteira de Trabalho do Empregado.
- b) Os empregadores permitirão à Federação colocar em seus quadros de Avisos ou em local conveniente, cópia da presente Convenção e outras comunicações de interesses da classe laboral.
- c) Fica assegurado o direito de proposta para negociação e acordo de qualquer reivindicação que não conste deste Instrumento.
- d) As controvérsias resultantes da aplicação das normas desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal.


PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUSTRIA E COMERCIO DO DISTRITO FEDERAL


JAMAL JORGE BITTAR
Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA